



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Terça-feira • 12 de Janeiro de 2021 • Ano I • Nº 862

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 006/2021 de 11 de Janeiro de 2021** - Decreta Luto Oficial no Município de Taperoá Bahia.
- **Decreto Nº 007 de 11 de Janeiro de 2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Taperoá-Ba e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO nº 006/2021 de 11 de janeiro de 2021

Decreta Luto Oficial no Município de Taperoá Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no Estado da Bahia, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do município, **Resolve:**

CONSIDERANDO o falecimento da advogada e ex-vereadora do município de Taperoá, a senhora Ivonise Guimarães Wanderley Lima Ramos, falecida na data de 10 de fevereiro de 2021, no Município de Salvador;

CONSIDERANDO o competente trabalho desempenhado e a dedicação dispensada ao bom andamento da comunidade taperoense, e ainda a irreparável perda, não só para a sua família, mas para toda Taperoá;

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias no Município de Taperoá, em homenagem à Sra. **Ivonise Guimarães Wanderley Lima Ramos**, devendo a bandeira do Município, ser hasteada a meia verga, na sede da Prefeitura Municipal de Taperoá.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2021.

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 007 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Taperoá-Ba e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - Estado da Bahia no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Taperoá a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento dos servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos e pensionistas da Prefeitura de Taperoá.

Art. 2º - O Departamento de Recurso Humanos ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Taperoá de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 18 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2021, das 08:00 às 14:00.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais o Colégio São Brás.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 6º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Taperoá, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG)
- II – Título de Eleitor
- III – Certificado(s) de Escolaridade
- IV – Comprovante de CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- V – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino
- VI – Comprovante de residência atualizado
- VII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada
- VIII – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso
- IX – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver
- X – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho
- XI – PIS/PASEP
- XII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista
- XIII – Ato de Administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração e Finanças convocará servidores municipais para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 11 de janeiro de 2021

Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal